CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 361
Juventude Trabalho Progresso

CONTRATO N.º 18/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA I M BASTOS, CNPJ Nº 01.055.583/0002-00, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves do Piauí, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **I M BASTOS,** inscrita no **CNPJ Nº** 01.055.583/0002-00, com sede em AV SERGIO GAMA, n° 480, Centro, Avelino Lopes-PI. Neste ato representado por Ione Mangueira Bastos, brasileiro, portador do RG 1428300 SSP-PI e CPF 703.417.023-15, residente e domiciliado na AV SERGIO GAMA, n° 480, Centro, Avelino Lopes-PI, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa de posto de combustível para aquisição de combustível **com oferta de maior desconto na média da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) do mês em que for adquirido o combustível**, para suprir as necessidades deste município de Morro Cabeça no Tempo e suas Secretarias, conforme especificações abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da administração pública municipal, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da Secretaria Municipal Requerente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade: 02.03.00
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte: 04.122.1269.2009.0000

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER
Atividade: 02.04.00
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte: 12.361.1165.2046.0000

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER
Atividade: 02.04.00
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte: 12.361.1165.2046.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

Os preços por litro será de acordo com a tabela mensal de síntese de preços praticados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do mês corrente, preço médio ao consumidor, relativo à cidade de Teresina/PI, obtida no site, link https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Index.asp

Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no Edital, observando o percentual de desconto a ser aplicado sobre o Preço Médio ao Consumidor do município de Teresina/PI, **(caso os preços da licitante na bomba de revenda ao consumidor final for abaixo da tabela da ANP será concedido o desconto sobre o valor da Bomba).**

Lote 03– Combustíveis – Abastecimento em Avelino Lopes/PI					
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	Litro	30.624	5,76	R$ 176.394,24
2	Óleo S-10	Litro	31.200	5,92	R$ 184.704,00
3	Gasolina Comum	Litro	11.456	7,14	R$ 81.795,84
Total estimado do Lote					R$ 442.894,08
Lote 04– Combustíveis – Abastecimento em Avelino Lopes/PI					

O valor global estimado deste Contrato é de R$ 442.894,08 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, após o 5° dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2022 contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado pelo servidor Sergi Possatto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃODO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou

a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do Avelino Lopes, Estado da Piaui, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MORRO CABEÇA NO TEMPO, 28 de fevereiro de 2022.

Josiué Alves da Silva
Prefeitura municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI
CONTRATANTE

Ione Mangueira Bastos
I M BASTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Andréia Batista Duarte
CPF: 060.574.763.60

Gabriela Andrade
CPF: 060.544.033-62

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 368

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B77B75619C928

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

ATA
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

Aos oito dias do mês de março de 2022, às 08:00 min na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça, situada à Av Izidio Batista de Figueiredo – Cidade Nova – Cep: 64.968-000 – nesta cidade, a **Presidenta com sua Equipe de Apoio**, designada pela portaria nº 10/2022 – composta pelos servidores: **Andreia Batista Duarte – Presidenta, e sua equipe de apoio, Arnon da Silva Mendes e Marineci Marques de Oliveira** ausente por motivo de saúde, reúne-se com a finalidade de realizar a sessão do Tomada de preço nº 04/2022, recebendo credenciamento, habilitação e propostas, analisar e julgar as documentação das empresas participantes e a documentação dos licitantes detentores das melhores ofertas.

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa Especializada para manutenção na rede de iluminação pública do município de Morro Cabeça no Tempo-PI, obedecida as especificações descritas no anexo I, deste edital, que integra o mesmo independentemente de transcrição.

Aberta a sessão, procede-se o recolhimento dos documentos de credenciamentos, envelopes lacrados de habilitação e propostas das empresas abaixo identificadas e ficando os mesmos sob a guarda desta comissão de licitação para posterior exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, onde será marcada nova data para dar prosseguimento deste certame, devido a um dos membros de equipe de apoio por força maior não estar presenta nessa sessão.

EMPRESA	DOCUMENTOS ENTREGUE
CONSTRUTORA COUTO SECCULOS	
CNPJ: 21.931.106/0001-89	HABILITAÇÃO
	PROPOSTA

EMPRESA	DOCUMENTOS ENTREGUE
ROBERTO PEREIRO DUARTE	CREDENCIAMENTO
CNPJ: 22.237.140/0001/10	HABILITAÇÃO
	PROPOSTA

Fica consignado em ata que o representante da empresa CONSTRUTORA COUTO SECCULOS, inscrito no CNPJ: 21.931.106/0001-89 solicitou que fosse consignado em ata que fica dispensado a credencial baseado no item 5.5.1.2 do edital e que a empresa ROBERTO PEREIRO DUARTE, inscrito no 22.237.140/0001/10 não se encontra presente um representante legal ou procurador. Fica ainda consignado em ata que a empresa CONSTRUTORA COUTO SECCULOS, inscrito no CNPJ: 21.931.106/0001-89 solicita que seja consignado em ata que seja obedecido o item 6.3 do edital que não será admitida a remessa dos envelopes por via postal, nem propostas por fac-símile, telegrama ou Internet, bem como, o item **6.7do edital que a ausência do representante** da licitante ROBERTO PEREIRO DUARTE, inscrito no 22.237.140/0001/10 na reuniões subsequentes à primeira, implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo em hipótese alguma, direito à impugnação. Fica consignado em ata que a CONSTRUTORA COUTO SECCULOS, inscrito no CNPJ: 21.931.106/0001-89, alega que os documentos de habilitação e credenciamento estão todos dentro do envelope de habilitação. Fica consignado em ata que os licitantes serão convocados para dar prosseguimento a este certame pelos email: construtoracoutosecculos@gmail.com e robertoeloisa@outlook.com. Nada mais havendo a ser consignado em ata, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se esta ata que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pela Sra. presidenta, sua equipe de apoio e licitantes presente.

Andreia Batista Duarte
Andreia Batista Duarte
Presidente

Arnon da Silva Mendes
Arnon da Silva Mendes
Equipe de apoio

Marineci Marques de Oliveira
Equipe de apoio

Eduardo Pereira do Couto Filho
CONSTRUTORA COUTO SECCULOS
CNPJ: 21.931.106/0001-89

ROBERTO PEREIRO DUARTE
22.237.140/0001/10

Id:12525E01E4DFCA3D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 17/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 01/2022
OBJETO: Lote 01– Combustíveis – Abastecimento em Morro Cabeça no Tempo/PI - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Lote 02– Combustíveis – Abastecimento em Morro Cabeça no Tempo/PI - COTA RESERVADA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CONTRATADA: POSTO 04 IRMÃOS FERREIRA LTDA
CNPJ: 19.982.789/0001-51
Valor: R$ 553.617,60 (quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos).
Vigência: da data de assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 28/02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002
Fonte Pagadora: FMS, FMAS, Fundeb, Recursos Próprios e outros

Id:C9FEBD2FB3A3CA5B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 18/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 01/2022
OBJETO: Lote 03– Combustíveis – Abastecimento em Avelino Lopes/PI - AMPLA PARTICIPAÇÃO
CONTRATADA: I M BASTOS
CNPJ: 01.055.583/0002-00
Valor: R$ 442.894,08 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos)
Vigência: da data de assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 28/02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002
Fonte Pagadora: FMS, FMAS, Fundeb, Recursos Próprios e outros

Id:1518E8F29FF3C80C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE ATA DE TOMADA DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO nº 002/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2022
OBJETO: Fornecimento de Lubrificantes para o Município de Morro Cabeça no Tempo-PI
CONTRATADA: Assilton Alexandre Lopes EPP
CNPJ: 16.227.229/0001-29
Valor: R$ 84.279,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e nove reais)
Data da Assinatura: 25/02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993
Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VL.R.UNIT	VL. TOTAL
01	Estopa	Pct	100	J. JUNIOR	R$ 8,90	R$ 890,00
02	Óleo de Transmissão 90 – 1L	Un	60	DULUB	R$ 25,60	R$ 1.614,00
03	Óleo para Transmissão SAE 50	Bd	40	DULUB	R$ 519,00	R$ 20.760,00
04	Graxa	Kg	150	UNI	R$ 32,00	R$ 4.800,00
05	Óleo 15W40	Bd	60	DULUB	R$ 399,90	R$ 23.994,00
06	Óleo 15W40	Lt	60	DULUB	R$ 25,90	R$ 1.554,00
07	Óleo 68 Hidráulico	Bd	50	DULUB	R$ 359,90	R$ 17.995,00
08	Óleo Dot 4 – 500ml	Un	50	BOSCH	R$ 26,90	R$ 1.345,00
09	Óleo Dot 3 – 500ml	Un	50	BOSCH	R$ 19,90	R$ 995,00
10	Óleo 20W40	Lt	90	DULUB	R$ 20,90	R$ 1.881,00
11	Óleo Lub. Atf Tipo A Sufixo A	Lt	60	UNI	R$ 26,90	R$ 1.614,00
12	Óleo para Moto	Lt	50	DULUB	R$ 20,90	R$ 1.045,00
13	Aditivo ARLA 32 – Galão c/20 lts	Gl	40	DULUB	R$ 129,90	R$ 5.196,00
14	Aditivo para Radiador	Un	40	ORBI	R$ 14,90	R$ 596,00
TOTAL						R$ 84.279,00

Fonte Pagadora:
Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade: 02.03.00
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte:04.122.1009.2009.0000

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Atividade: 02.04.00
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte:04.112.1265.2009.0000

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade: 02.06.00
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte:10.301.1052.2038.0000